



DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

ANULA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 (Processo Licitação n.º 07/2021).

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93, e

Considerando que de acordo com o Comunicado de Auditoria n.º 3371383, foi verificado o cadastro intempestivo do presente certame licitatório no sistema informatizado do Licitacon-TCE/RS;

Considerando que de acordo com o Comunicado de Auditoria n.º 3371383, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – SRFW – Serviço Regional de Frederico Westphalen, foi constatado a inobservância do prazo mínimo entre a publicação do certame e a data da sessão para o recebimento das propostas;

Considerando que de acordo com o Comunicado de Auditoria n.º 3371383, os preços estimados como preços de referência, estariam superiores ao de mercado;

Considerando que de acordo com o Comunicado de Auditoria n.º 3371383, o Edital de Abertura do Pregão apresentou cláusulas que estariam restringindo a competitividade do certame;

Considerando a conclusão do Comunicado de Auditoria n.º 3371383, conforme abaixo colacionada:

Por todo o exposto, depreende-se por potencial prejuízo ao erário se mantidos os preços estimados notadamente inconformes aos preços médios praticados pelo mercado, bem como depreende-se necessária a adoção de medidas pela Administração Municipal, visando adequar estes processos licitatórios aos preceitos legais vigentes, e aprimorar os processos e procedimentos afetos ao Setor de Licitações e Contratos do Executivo Municipal, com o intuito do aperfeiçoamento da gestão pública e principalmente o resguardo do recurso público.

Considerando o Princípio da Competividade onde se busca o maior número de licitantes interessados no certame;

Considerando que a administração pública pode rever seus atos quando caracterizado a ocorrência de falha no processo;

Considerando o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. (Grifo nosso);



Considerando que a anulação da presente licitação antecede a sua homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS n.º 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*)

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada, por motivo de ilegalidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público, a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 02/2021 (Processo Licitatório n.º 07/2021).

Art. 2º - A presente anulação se dá com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Súmulas n.º 346 e n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcritas:

Súmula n.º 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n.º 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosecleia Albarello
Secretária Municipal da Administração